

Processo n.: @REP 20/00017520

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 213/2019 (Objeto: Contratação empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, através de cartão eletrônico/magnético)

Responsável: Renato Paulata

Procuradores: Denissandro Perera e outros (de Sul Card Administradora de Cartões S/A)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 439/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Sul Card Administradora de Cartões S/A e declarar ilegal o Pregão Presencial n. 213/2019, em face da proibição de apresentação de taxa de administração negativa (item 07.3 do edital), em desacordo com o art. 40, X, da Lei n. 8.666/93, e da realização de sorteio apenas entre as empresas enquadradas como ME e EPP, excluindo as demais empresas normais, contrariando o art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e os princípios da isonomia e da competitividade do certame.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Tunápolis** que promova a **anulação** do processo licitatório correspondente ao Pregão Presencial n. 213/2019, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e.

3. Determinar à Secretaria-Geral - SEG - deste Tribunal que proceda ao acompanhamento do prazo fixado nesta deliberação.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. **Renato Paulata** – Prefeito Municipal de Tunápolis, e à Assessoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC